

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 025/2023

PROJETO DE LEI N°. 021/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 17 de Maio de 2023 Protocolo 670/2023, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, Arts. 77 e 78, inciso "I", alínea "a", - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária

- a) <u>Termos regimentais</u>: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando a A gestão orçamentária do Município de Tarumã atua de forma descentralizada mediante a supervisão da Secretaria Municipal de Governo, e diante da apresentação da necessidade de alteração orçamentária pelas unidades administrativas desta municipalidade, seja pelo atendimento das demandas surgidas ou pelo cumprimento de necessidades de convênios celebrados entre o Governo do Estado e da União, encaminhamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei visando a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2023. Para cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares propõe se a utilização de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior.
- c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o



processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em analise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO**, **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR do executivo 21/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 25 de maio de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL